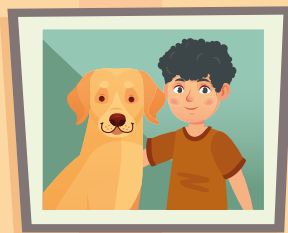
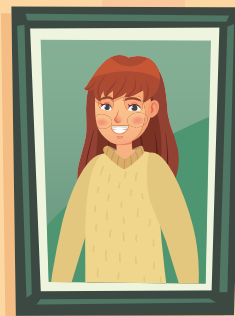




Adoção Internacional no Estado de Minas Gerais





Adoção
Internacional
no Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, maio de 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Júnior
Presidente

Desembargador Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Desembargador Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

Composição da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/MG:

Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho
Presidente CEJA-MG

Desembargador Wagner Wilson Ferreira
Vice-Presidente CEJA-MG

Desembargadora Alice de Souza Birchal

Desembargador Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques

Juíza Auxiliar da Corregedoria Simone Saraiva de Abreu Abras

38ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte Riza Aparecida Nery

40ª Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte Afrânio José Fonseca Nardy

Procurador de Justiça Giovanni Mansur Solha Pantuzzo

Promotora de Justiça Matilde Fazendeiro Patente

Delegado da Polícia Federal Cristiano Costa Silva

Equipe Técnico-Administrativa da CEJA-MG

Liliane Maria Lacerda Gomes
Coordenadora das Atividades de Apoio Administrativo

Cristiane da Silva Sarmiento Moreira
Analista Judiciária Psicóloga

Conceição de Maria Camurça Citó
Analista Judiciária Assistente Social

Ana Christina Bensemann da Costa Cruz
Oficiala Judiciária

Letícia Amâncio dos Santos
Secretária

Vitória Laís Souza Santos
Assistente Administrativa

Produção Editorial

Elaboração do Texto:

Alcione Adriana Teixeira,

Conceição de Maria Camurça Citó,

Cristiane da Silva Sarmiento Moreira,

Mariana Almeida Dias e

Juíza Auxiliar Aldina de Carvalho Soares

Revisão: Juíza Auxiliar Aldina de Carvalho Soares,

Assessora Técnica Mariana Almeida Dias,

Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas – COJUR

Projeto Gráfico:

Narla Prudêncio

Pedro Moreira

Designers Gráficos

Coordenação de Publicidade - COPUB





“Se não vejo na criança uma criança, é porque alguém a violentou antes, e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado.














Essa que vejo na rua sem pai, sem mãe, sem casa, cama e comida, essa que vive a solidão das noites sem gente por perto, é um grito, é um espanto.

Diante dela, o mundo deveria parar para começar um novo encontro, porque a criança é o princípio sem fim e o seu fim é o fim de todos nós.”

(Herbert de Souza - Betinho)

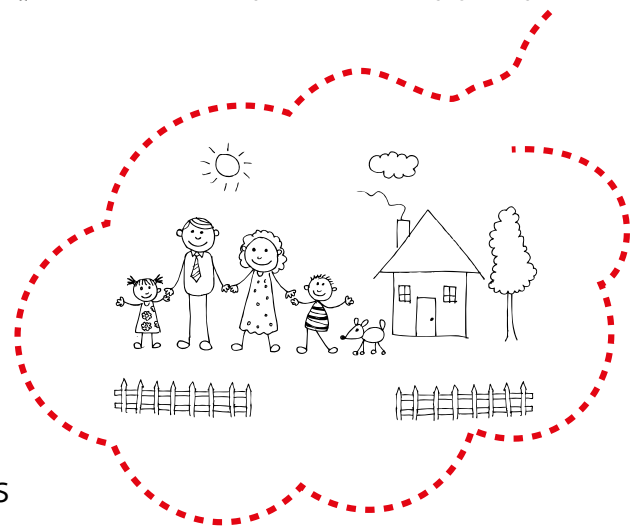


Sumário

Apresentação.....	08	
O que é a adoção internacional?.....	09	
Qual o papel da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA-MG?.....	10	
O que é o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA?.....	11	
Quais são as situações para classificação da criança ou do adolescente como “apta/o para adoção internacional” no SNA?.....	11	
Como é a inscrição da criança e do adolescente na CEJA-MG?.....	12	
Busca por pretendentes.....	12	
Quais pessoas podem e devem se habilitar perante a CEJA-MG?.....	13	
Como é feita a indicação do pretendente para a adoção internacional da criança ou do adolescente, pela CEJA-MG?.....	16	
O que ocorre após o deferimento do pedido de indicação do(s) pretendente(s) para adoção internacional pela CEJA-MG?.....	17	
Importância da preparação da criança e do adolescente para a adoção.....	19	
E a preparação do(s) pretendente(s) à adoção internacional?.....	21	
O que é o estágio de convivência e como ele acontece?.....	23	
Quem decide a adoção internacional?.....	27	
O que acontece depois da adoção internacional?.....	28	
Legislação.....	29	
CEJA-MG.....	31	

Apresentação

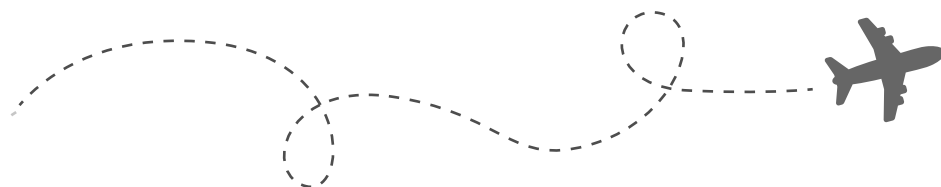
A cartilha Adoção Internacional no Estado de Minas Gerais foi elaborada pela CEJA-MG, com o objetivo de apresentar a importância e o papel da Adoção Internacional para a garantia dos exercícios dos direitos da criança e/ou do adolescente aos operadores do direito, professores, estudantes, famílias e pretendentes.



A terceira edição visa a sistematizar informações atualizadas sobre a Adoção Internacional, especialmente quanto à Resolução nº 289/CNJ/2019, que “dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências”, e a divulgar balizas para os pretendentes e os profissionais na promoção de mudança significativa na história de crianças e adolescentes, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.

A implantação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA permite aos juízes e às corregedorias acompanhar os prazos referentes aos adolescentes e crianças acolhidos e em processo de adoção, bem como a existência de pretendentes. ACEJA-MG, quando necessário, promove contato direto com as Comarcas que possuem algum entrave, por desconhecimento da matéria ou estrutural, para celeridade na resolução dos casos e maior controle dos processos passíveis de adoção internacional.

Os exemplos exitosos das adoções internacionais promovidas pela CEJA-MG e os benefícios trazidos com a publicação da cartilha fortalecem a convicção da importância desta terceira edição.



O que é adoção internacional?

ADOÇÃO INTERNACIONAL é medida de proteção excepcional, aplicada quando os meios para manter a/o criança/adolescente em seu país de origem foram esgotados. Possibilita o vínculo de parentesco civil, em linha reta, entre o adotado, criança ou adolescente com residência habitual no país de origem e o adotante, pessoa ou casal residente ou domiciliado no país de acolhida do adotado.

O critério que diferencia a adoção nacional e a internacional é o deslocamento da criança e/ou do adolescente para o país de acolhida.

No Brasil, os procedimentos de adoção internacional seguem os princípios estabelecidos pela Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 junho de 1999, que estabelecem as garantias para que as adoções internacionais sejam feitas segundo o interesse superior da criança e/ou do adolescente e com respeito aos direitos fundamentais, notadamente os plenos direitos de cidadania ao adotado por famílias residentes nos países ratificantes da Convenção de Haia.

A adoção internacional de crianças ou adolescentes que sejam oriundos de países que não ratificaram a Convenção de Haia é possível, conforme o art. 52-D do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Qual o papel da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA-MG?

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA-MG, criada pela Resolução nº 239, de 21 de maio de 1992, é o órgão encarregado de exercer as atribuições de Autoridade Central Estadual, zelando pelo bem-estar e o melhor interesse da criança e do adolescente, como pessoas em desenvolvimento, em estrita observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Convenção de Haia.

A CEJA-MG integra a estrutura administrativa da Corregedoria-Geral de Justiça, com sede em Belo Horizonte/MG, com 10 (dez) membros, sendo presidida pelo Corregedor-Geral da Justiça.

A Equipe Técnico-Administrativa da CEJA-MG é composta por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Oficial Judiciário e Analistas Judiciários especialistas nas áreas de Serviço Social e Psicologia.

Compete à CEJA-MG, no âmbito do Estado de Minas Gerais, entre outras matérias correlatas, o cadastramento de crianças e adolescentes na situação "apta para adoção internacional"; a habilitação de pretendentes à adoção internacional; o acompanhamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA; a cooperação nos procedimentos de adoção internacional entre criança e/ou adolescente residente em outro estado brasileiro e o(s) pretendente(s) habilitado(s) em Minas Gerais; e a emissão de certidões, laudos e outros documentos protocolares previstos na Convenção de Haia, necessários para a instrução dos procedimentos de adoção internacional.

O que é o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA?

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA foi criado em 2019 e nasceu da união do Cadastro Nacional de Adoção - CNA e do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos - CNCA.

A finalidade do SNA é consolidar os dados referentes ao acolhimento institucional e familiar; adoção, incluindo a adoção *intuitu personae*; outras modalidades de colocação em família substituta; pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção e os serviços de acolhimento.

O SNA possui sistema de alertas, com o qual os Juízes e as Corregedorias podem acompanhar os prazos referentes às crianças e aos adolescentes acolhidos e em processo de adoção, bem como de pretendentes nacionais e internacionais. Com isso, há maior celeridade na resolução dos casos e maior controle dos processos.

Quais são as situações para classificação da criança ou do adolescente como “apta/o para adoção internacional” no SNA?

As crianças e os adolescentes órfãos ou cujos pais foram destituídos do poder familiar por sentença transitada em julgado, após o devido esgotamento das possibilidades de adoção nacional por meio do SNA, devem ser encaminhados para a adoção internacional.



Como é a inscrição da criança e do adolescente na CEJA-MG?

O SNA possui as opções “Apto para adoção nacional” e “Apto para adoção internacional”.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o procedimento é realizado pelo magistrado responsável pela criança ou pelo adolescente, por meio da classificação como “apto para adoção internacional” no SNA.

É necessário o envio de ofício com pedido de inscrição da criança ou do adolescente como disponível à adoção internacional para a CEJA-MG, instruindo o Processo SEI com diversos documentos, inclusive, com relatório técnico substancial com o máximo de informações atualizadas da criança ou do adolescente, como o histórico e vivências no núcleo familiar de origem; as características e o motivo do acolhimento; se houve tentativa anterior de colocação em família adotiva; grau de entendimento/expectativas/aceitação em relação à adoção; se foi realizada a preparação psicossocial para a adoção; a viabilidade de eventual separação de grupo de irmãos; os aspectos emocionais; a socialização; o grau de escolaridade e aprendizagem; o estado de saúde; o(s) tratamento(s) realizado(s) ou em andamento; e a medicação em uso, se houver, além de qualquer outra informação que contribua para se conhecer melhor a criança ou o adolescente (Ofício Circular nº 14/CEJA/2022).

Busca por pretendentes

No âmbito da CEJA-MG, após a inscrição da criança/do adolescente como disponível à adoção internacional, é publicado o Edital de Convocação de

Interessados no Diário do Judiciário eletrônico, para dar conhecimento aos pretendentes de que a criança/o adolescente está disponível para adoção internacional.

A indicação dos pretendentes residentes no exterior, conforme preconizado no art. 52, inc. VIII, do ECA, para adoção internacional de criança/adolescente disponível para adoção internacional, é de competência das Autoridades Centrais Estaduais.

As buscas por pretendentes habilitados para adoção internacional são realizadas pela Equipe Técnica da CEJA-MG, por meio do SNA. Ademais, os pretendentes que tiverem interesse na adoção internacional daquela criança/daquele adolescente podem manifestar a sua intenção, diretamente ou por meio de representante próprio ou por meio do representante do organismo credenciado pela Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF para atuar no Brasil.

Quais pessoas podem e devem se habilitar perante a CEJA-MG?

O(s) pretendente(s) residente(s) no exterior, seja(m) ele(s) brasileiro(s) ou estrangeiro(s), devem se habilitar na Autoridade Central do País de sua residência habitual, no caso em que o Brasil seja o país de origem das crianças e dos adolescentes.

Os países têm legislação específica em matéria de adoção internacional, a qual, entre outros critérios, poderá determinar idades mínima e máxima dos pretendentes, diferença de idade entre adotante e adotando, intermediação

de organismos credenciados e estabilidade do relacionamento em caso de união estável ou matrimonial.

Existindo compatibilidade entre as legislações dos países de origem e de acolhida da/do criança/adolescente, o organismo internacional credenciado encaminha o dossiê do(s) interessado(s) para a CEJA-MG, que inclui relatório psicossocial contendo informações acerca da identidade, situação pessoal, familiar e social, dados de saúde física e mental, motivação, aptidão para assumir as especificidades de uma adoção internacional e o perfil pretendido da criança e/ou do adolescente, bem como a autorização para adoção internacional.

Nos casos em que o país do(s) interessado(s) não exija ou não possua organismo internacional credenciado para atuar no Brasil, o dossiê deverá ser encaminhado pela Autoridade Central do país de acolhida da/do criança/adolescente para a Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF em Brasília - DF. A ACAF encaminha a documentação necessária e o pedido de habilitação para a Autoridade Central Estadual (CEJA-MG) escolhida. O interessado será avaliado e, atendidos todos os requisitos, habilitado para adoção internacional.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, após a habilitação pela CEJA-MG, é expedido o laudo de habilitação, cuja validade é de 1 (um) ano, em favor do(s) pretendente(s); e promovida a ativação do registro SNA do(s) pretendente(s) no SNA, que se torna(m) habilitado(s) para adotar em todo o território nacional.

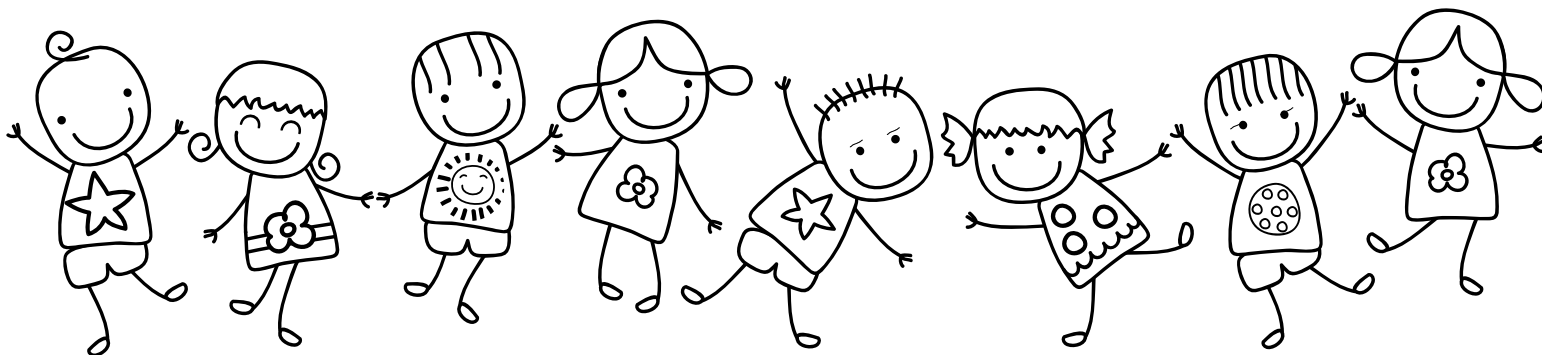
Os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro (art. 51, § 2º, da Lei nº 8.069/1990).

Ressalte-se que, nos termos do art. 29 da Convenção de Haia:

Não deverá haver nenhum contato entre os futuros pais adotivos e os pais da criança ou qualquer outra pessoa que detenha a sua guarda até que se tenham cumprido as disposições do artigo 4, alíneas 'a' e 'c' e do artigo 5, alínea 'a', salvo os casos em que a adoção for efetuada entre membros de uma mesma família ou em que as condições fixadas pela autoridade competente do Estado de origem forem cumpridas.

O(s) pretendente(s) residente(s) no Brasil deve(m) se habilitar para adoção na própria comarca de residência/domicílio, em caso de interesse na adoção de crianças e adolescentes residentes no exterior. Após a habilitação para adoção, a comarca encaminhará a documentação para a CEJA-MG, inclusive aquela exigida pelo país de origem da/do criança/adolescente. A CEJA-MG habilitará os pretendentes para adoção internacional.

O processo de adoção seguirá os trâmites do país de origem da criança/ do adolescente, obedecendo à legislação local e à Convenção de Haia.



Como é feita a indicação do pretendente para a adoção internacional da criança ou do adolescente, pela CEJA-MG?

Após a publicação do Edital de Convocação de Interessados, a CEJA-MG científica os pretendentes habilitados e inscritos no SNA, diretamente ou por meio dos representantes de organismos credenciados pela ACAF, acerca da disponibilização de criança ou adolescente para a adoção internacional.

Além da cientificação dos habilitados, é realizada a busca por pretendentes da adoção internacional no SNA. O SNA apresenta a lista de pretendentes habilitados para a adoção internacional, por ordem de classificação do pretendente.

Havendo pretendente disponível no SNA, a Equipe Técnica da CEJA-MG realiza a vinculação entre criança/adolescente e pretendente. O pretendente vinculado é formalmente consultado sobre seu interesse na adoção internacional pela Equipe Técnica..

O(s) pretendente(s) pode(m) manifestar o interesse em adotar criança/adolescente ou grupo de irmãos disponíveis à adoção internacional, devendo apresentar requerimento de indicação para a adoção perante a CEJA-MG, diretamente, ou por meio de representante próprio ou do organismo credenciando.

O pedido é analisado pela Equipe Técnica da CEJA-MG, que remete o parecer técnico e os demais documentos para o membro-relator da CEJA-MG.

Em sessão plenária presencial ou virtual, o colegiado decidirá pela indicação do(s) solicitante(s) para a adoção internacional ou pelo indeferimento do(s) pedido(s).

O que ocorre após o deferimento do pedido de indicação do(s) pretendente(s) para adoção internacional pela CEJA-MG?

A CEJA-MG emitirá um documento denominado “acordo de continuidade” para o país de acolhida da criança/ou do adolescente (local de residência do pretendente indicado), no qual certifica a concordância com aquela adoção internacional, e enviará relatório técnico com os dados da/do criança/adolescente a ser adotada/o. O país de acolhida da/do criança/adolescente também emitirá o próprio acordo de continuidade, se concordar com a indicação.

Nos casos de concordância mútua, a CEJA-MG expedirá o laudo de habilitação. De posse do laudo de habilitação, o representante do(s) pretendente(s) habilitado(s) estará autorizado a formalizar o pedido de adoção, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, perante o Juízo da Infância e da Juventude do local onde se encontra a criança ou o adolescente, de acordo com o inc. VIII do art. 52 do ECA, com redação dada pela Lei nº 12.010/2009.

A Equipe Técnica da CEJA-MG promove a vinculação entre criança/adolescente e o pretendente indicado no SNA.

O Juízo da Infância e Juventude é comunicado formalmente acerca da indicação. Havendo concordância, é de suma importância que o Juiz da Infância

e da Juventude determine a preparação da criança ou do adolescente para a adoção internacional, a qual deverá ser feita pela equipe do Poder Judiciário, “preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar” (art. 28, § 5º, do ECA). A preparação para a adoção internacional da(s) criança(s)/do(s) adolescente(s), pelos técnicos locais do Judiciário e/ou da entidade de acolhimento, deverá ser iniciada e desenvolvida previamente à chegada dos pretendentes ao Brasil e ao início do estágio de convivência.

O magistrado marcará a data do início do estágio de convivência, em comum acordo com o representante do(s) pretendente(s), conforme disposto no § 3º do art. 46 do ECA, e o estágio de convivência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, a ser cumprido no território nacional.



Usualmente, observa-se que o período de 30 (trinta) dias é suficiente para a avaliação e consequente elaboração do relatório técnico psicológico e/ou social.

O estágio de convivência é acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que realiza a avaliação e emite relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da adoção.

Caso não haja equipe técnica judicial ou por outro motivo justificável, faculta-se ao magistrado solicitar o acompanhamento do estágio de convivência pela equipe técnica da CEJA-MG, nos procedimentos de adoção internacional.





Importância da preparação da criança e do adolescente para a adoção

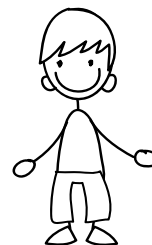
A preparação deve ser iniciada antes mesmo da indicação para a adoção internacional, nos casos em que a/o criança/adolescente já se encontre com a situação jurídica definida, possibilitando que a/o criança/adolescente possa desenvolver um espaço psíquico para outra família. Ao lado da aptidão jurídica, é preciso pensar nessa aptidão psíquica.

De modo geral, a primeira etapa da preparação pressupõe o tratamento da história pregressa da/do criança/adolescente marcada por maus-tratos, negligência e abandono, assim como a elaboração do luto pela perda da família de origem. Trabalha-se a perspectiva de que seja cuidado, educado, amado por uma nova família.

O tempo necessário para o trabalho de preparação varia conforme as necessidades individuais de cada criança/adolescente, considerando o desenvolvimento e o grau de compreensão da/do criança/adolescente.

Compete à equipe técnica do Poder Judiciário, juntamente com os profissionais vinculados ao programa de acolhimento, o trabalho de preparação da criança/do adolescente para adoção, preferencialmente, no local onde esta/este se encontra acolhido.

A instituição - ou a família acolhedora - também deve participar do processo de preparação, de modo a preparar a/o criança/adolescente para se separar das pessoas com as quais estabeleceu laços significativos e para facilitar o desligamento e a saída da/do criança/adolescente e,





consequentemente, a constituição de vínculos afetivos com o(s) adotante(s).

Ressalta-se a importância da preparação quando a adoção envolver a separação de irmão(s). Indicada a viabilidade de separação do grupo fraterno, o trabalho de preparação se faz urgente para que a(s)/o(s) criança(s)/adolescente(s) possa(m) elaborar - mesmo de forma incipiente - a possibilidade de separação dos irmãos, abrangendo aquele(s) que permanecerá(ão) acolhido(s) e aquele(s) que será(ão) adotado(s). Há a orientação de manutenção do contato, conforme a avaliação técnica e o desejo dos envolvidos.

Especificamente, a preparação para a adoção internacional ocorre quando a Vara da Infância e Juventude da comarca de origem é comunicada formalmente pela CEJA-MG, ou seja, após a emissão do laudo de habilitação em nome da/do criança/adolescente e do(s) pretendente(s).

Em casos de vinculação no SNA, com pretendentes habilitados pela CEJA/CEJAI de outro estado, a preparação se inicia quando a comarca é comunicada, formalmente, do processo de adoção internacional.



As equipes responsáveis podem solicitar ao representante do(s) adotante(s) fotografias, carta de apresentação, entre outros materiais sobre a família indicada para a adoção internacional - que auxiliem a preparação da/do criança/adolescente. Os recursos tecnológicos de informação e comunicação - vídeos, áudios e internet - podem auxiliar a aproximação entre a/o criança/adolescente e a família adotante, sempre considerando o desenvolvimento e o nível de compreensão da/do criança/adolescente.

A partir desse momento, a criança/o adolescente pode passar a criar fantasias sobre sua nova família e o futuro encontro. Durante a preparação para a adoção internacional, devem ser abordadas as expectativas e as inseguranças da/do criança/adolescente quanto à nova família, à viagem e às características do país de acolhida - cultura, idioma e mudanças de hábitos.

A preparação visa a auxiliar a/o criança/adolescente a compreender o significado da mudança, ainda que não seja possível abordá-la em toda a sua extensão e complexidade.

A/O criança/adolescente, como sujeito de direitos, deve chegar ao estágio de convivência, tendo consciência do que se passa com sua vida. A preparação adequada pode implicar o êxito da adoção.



E a preparação do(s) pretendente(s) à adoção internacional?

A preparação acontece tanto do lado da/do criança/adolescente quanto do lado da família adotante e deve promover um desligamento progressivo do que antes era imaginado à realidade, propiciando o desenvolvimento do vínculo, a instauração da filiação.

A equipe técnica do organismo credenciado e/ou dos serviços do país de residência da família realiza a preparação do(s) pretendente(s), que, muitas vezes, compreende todo o tempo de espera até a indicação da/do criança/adolescente.

No relatório da/do criança/adolescente encaminhado à CEJA-MG, os profissionais da Vara da Infância e Juventude e do programa de acolhimento devem fornecer todas as informações de que dispõem sobre a criança/o adolescente para que o(s) pretendente(s) seja(m) esclarecido(s) das características da/do criança/

adolescente que adotará(ão), inclusive as condições de saúde e/ou deficiências, uso de medicamentos e necessidade de tratamentos ou acompanhamentos especializados. Antes mesmo do pedido de indicação, os adotantes, de posse dessas informações, poderão avaliar se reúnem recursos pessoais para atender às necessidades da/do criança/adolescente e como acionar os serviços locais necessários para acompanhamentos especializados e/ou tratamentos.

Após a indicação, o(s) adotante(s) deve(m) ser informado(s) sobre o andamento da preparação, as necessidades e as inseguranças do adotando e orientado(s), para que possa(m) propiciar apoio à/ao criança/adolescente, tendo em vista as experiências destes anteriores à adoção.

Ainda que haja adequada preparação, o encontro é sempre imprevisível, contingencial. A disponibilidade dos adotantes para acolherem a história anterior da/do criança/adolescente que se tornará seu filho, considerando-o em sua singularidade, contribuirá para a superação das dificuldades.

Ressalte-se que a preparação para a chegada da família adotante, como a reserva do local onde se instalará durante o estágio, espaços de lazer, atividades lúdicas e culturais, fica a cargo do representante do(s) adotante(s), mas os técnicos locais podem auxiliá-lo já que conhecem melhor a localidade.

A habitação deve se aproximar, ao máximo, de um ambiente familiar, de preferência uma casa ou apartamento mobiliado. Desaconselha-se a hospedagem da família em hotéis, por criar um ambiente artificial, semelhante a férias ou a passeio, e favorecer a interferência de terceiros.

O que é o estágio de convivência e como ele acontece?

O estágio de convivência é uma exigência prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê que o(s) adotante(s) e a/o criança/adolescente convivam pelo período, mínimo, de 30 (trinta) dias e, máximo, de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, por decisão do magistrado, tendo em vista o interesse da/do criança/adolescente.

No estabelecimento do prazo, deve-se considerar que tanto a/o criança/adolescente quanto os pretendentes estão com a rotina de atividades suspensa (estudos, trabalho, entre outras), de modo que não haja delonga desnecessária.

A convivência se inicia quando a/o criança/adolescente ou o grupo de irmãos é entregue ao(s) adotante(s), que se deslocou(deslocaram) para o Brasil, sob termo de guarda ou sob termo de responsabilidade.

Ressalte-se que a realização de audiência inicial poderá ser dispensada a critério do magistrado responsável.

O estágio de convivência é acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, com a colaboração dos profissionais do programa de acolhimento.

A função da equipe interprofissional é, sobretudo, a de intervir diante das dificuldades que poderão emergir na relação entre adotante(s) e adotando(s).

Deve-se cuidar da qualidade da interação entre técnicos, adotante(s) e adotandos(as), para a constituição de vínculo profissional de confiança, já que



serão esperadas crises na adaptação da/do criança/adolescente e/ou dos adotantes.

A intervenção deve propiciar o desenvolvimento dos laços afetivos, constituindo-se o profissional em apoio tanto para o(s) adotante(s), que pode(m) estar inseguro(s) e se sentir(em) inexperiente(s) diante da maternidade/paternidade, quanto para a/o criança/adolescente, que estará vivenciando situações emocionais conflitivas e precisará se sentir amparada/o e ser escutada/o.

Em situações em que haja risco de contato com familiares biológicos, deverá-se promover a realização do estágio de convivência em comarca distinta, pois é fundamental evitar qualquer interferência da família de origem. Nesse caso, o juízo da comarca de origem da criança fará o contato com a comarca onde o estágio de convivência acontecerá e encaminhará carta precatória - com o repasse de todas as informações referentes à/ao criança/adolescente ou ao grupo de irmãos para os profissionais (assistente social/psicólogo), solicitando o acompanhamento do processo de adoção internacional.

O primeiro encontro entre a/o criança/adolescente e o(s) adotante(s) pode ocorrer na entidade de acolhimento ou nas dependências da Vara da Infância e Juventude, mas sempre com a presença da equipe interprofissional que acompanhará o estágio de convivência.

O pernoite, já no primeiro dia, não é obrigatório e deve ser objeto de avaliação técnica, sensível às reações da/do criança/adolescente e do(s) adotante(s).

Ao longo do período de convivência e considerando que a mudança de país implicará a readaptação da/do criança/adolescente a um novo contexto social, faz-se necessário o desligamento progressivo da sua rotina diária. Orienta-se, desse modo, a suspensão da frequência à escola.

A equipe interprofissional deve observar as particularidades de cada caso para a definição da periodicidade do acompanhamento técnico, de modo a evitar os excessos ou as ausências em momentos importantes ou “críticos”.

Outrossim, é fundamental o acompanhamento próximo e o apoio constante por parte do(s) representante(s) dos adotantes. Ele será a referência para a família adotante, que encontra algumas dificuldades, tais como a ausência de domínio da língua portuguesa e o desconhecimento da localidade.

A família adotante, durante as visitas e as audiências, deve estar acompanhada por intérprete para possibilitar a comunicação. O representante pode exercer o papel de intérprete, cuidando para reproduzir fielmente o que foi dito.

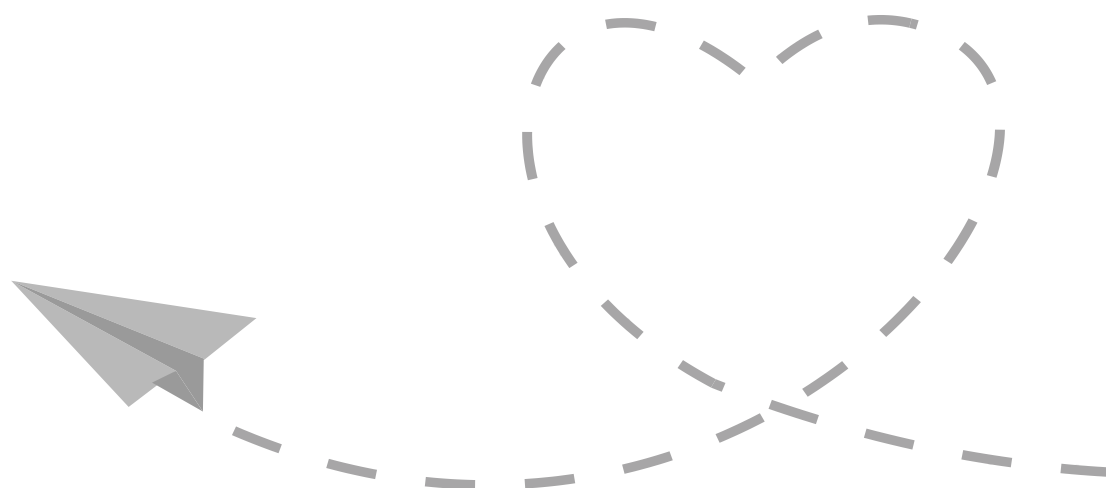
O relatório técnico psicológico e/ou social é emitido ao final do estágio de convivência. Nele deve constar como a/o criança/adolescente se apresenta no novo núcleo familiar, o modo como os adotantes passam a assumir o exercício da função parental, se há indícios de vínculo e de instauração do processo psíquico de filiação.



Em caso de parecer técnico desfavorável, a/o criança/adolescente retorna ao serviço de acolhimento, devendo ser avaliado “se” e “quando” estará novamente pronta/o para nova convivência com outra família.

Em caso favorável, após o deferimento da adoção, pode ser realizado encontro de despedida, a fim de favorecer o desligamento definitivo da instituição/família acolhedora e a saída da escola.

A equipe do programa de acolhimento deve entregar aos cuidados dos pais adotivos alguns conteúdos dos arquivos da/do criança/adolescente (fotografias, desenhos, objetos pessoais, caderneta de vacinação, cópias de relatórios médicos e receituários, etc.), tendo em vista a preservação da identidade do adotado, bem como para a tomada de providências futuras relacionadas à assistência à saúde, educação, entre outras.



Quem decide a adoção internacional?

Na adoção, a constituição do vínculo irrevogável de paternidade e filiação ocorre por sentença judicial.

A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença.

A autoridade judiciária determinará a expedição de alvará com autorização de viagem para a/o criança/adolescente, bem como para obtenção de passaporte, constando, obrigatoriamente, as características do adotado como idade, cor, sexo, eventuais sinais ou traços peculiares, assim como foto recente e a aposição da impressão digital do seu polegar direito, instruindo o documento com cópia autenticada da decisão e certidão de trânsito em julgado (§ 9º do art. 52 do ECA).

O mandado judicial, que será arquivado, cancela o registro original do adotado e determina a emissão de novo registro civil da/do criança/adolescente no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais no município de residência da/do criança/adolescente ou no de seu nascimento (art. 47 do ECA).

Concomitantemente, a autoridade judiciária encaminhará à CEJA-MG uma via da sentença de adoção para emissão do certificado de conformidade, que assegura às autoridades do país de acolhida da/do criança/adolescente que o processo de adoção transcorreu segundo a legislação brasileira e a Convenção de Haia, o que traz como consequência a emissão do registro civil e a concessão da cidadania à/ao criança/adolescente.

Salienta-se que a Polícia Federal somente emite o passaporte da criança/adolescente de posse do certificado de conformidade.

O que acontece depois da adoção internacional?

As famílias constituídas por meio da adoção internacional são acompanhadas pelas equipes técnicas do país de acolhida do(s) adotado(s) pelo período de 2 (dois) anos, conforme previsto na legislação brasileira.

Os relatórios pós-adotivos semestrais serão remetidos à CEJA/CEJAI e à Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF, até a juntada de cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado, conforme determinam os incisos IV e V do § 4º do art. 52 do ECA.

Os relatórios pós-adotivos apresentam informações sobre a constituição de vínculos afetivos entre a/o criança/adolescente e os pais; o relacionamento com a família extensa; a socialização e a adaptação ao meio sociocultural; a aquisição da língua; a escolarização e as atividades extraescolares; desenvolvimento e saúde; e a preservação dos laços afetivos entre irmãos adotados por famílias distintas. Geralmente, são acompanhados de fotografias.

No Estado de Minas Gerais, os relatórios pós-adotivos são analisados pela Equipe Técnica da CEJA-MG e submetidos à apreciação dos membros da CEJA-MG em sessão plenária. Ao final do quarto relatório, havendo constatação favorável da adoção e tendo sido apresentada cópia autenticada de documentação oficial, garantindo a cidadania à/o criança/adolescente, é deliberada a remessa de cópias dos respectivos relatórios e dos novos documentos da/do criança/adolescente à comarca de origem, para conhecimento.

Legislação

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Portaria Conjunta nº 4, de 4 de julho de 2019. Institui o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA. DJe, n. 136, p. 3, 8 jul. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Provimento nº 111, de 29 de janeiro de 2021. Altera a redação dos Provimentos nº 32, de 24 de junho de 2013, e nº 36, de 5 de maio de 2014, para ajustá-los à Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019, que instituiu o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA. DJe, n. 26, p. 3, 2 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024. Dispõe, entre outros assuntos, sobre as audiências concentradas protetivas nas Varas com competência na área da Infância e Juventude.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019. Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA e dá outras providências. DJe, n. 165, p. 2-5, 15 ago. 2019.

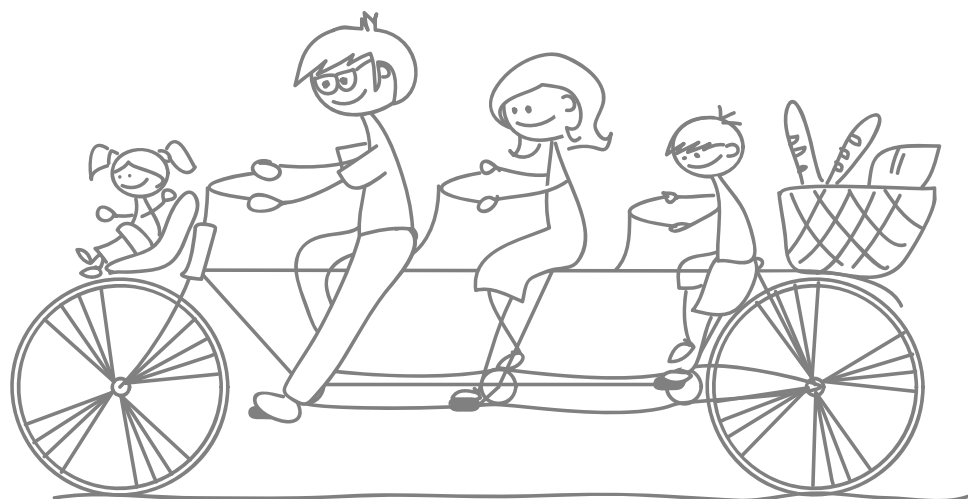
BRASIL. Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999. Promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993. Diário Oficial da União, Brasília, 22 jun. 1999.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 14 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 29 de julho de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 30 set. 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Portaria nº 6.246, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as funcionalidades do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA e dá outras providências. DJe, Belo Horizonte, 06 nov. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Resolução nº 239, de 15 de maio de 1992. Dispõe sobre a criação da "Comissão Estadual Judiciária de Adoção" - CEJA-MG, e sua regulamentação. DJe, Belo Horizonte, 21 maio 1992.



Esta cartilha se encontra disponível na página da CEJA-MG no Portal TJMG.

Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Minas Gerais - CEJA-MG.

Serviços/Adoção/Adoção Internacional.

E-mail: ceja@tjmg.jus.br

Telefones: 55 31 3237-6413 / 6414 / 6416 / 6417 / 6502

Endereço: Rua Goiás, 253 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte/Minas Gerais.

CEP 30190-030

